



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0036/2025 SESA



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
01/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré enfrenta atualmente um significativo desafio relacionado à climatização de suas unidades. O clima quente predominante na região, combinado com a falta de um sistema adequado de controle de temperatura, tem impactado diretamente a qualidade dos serviços de saúde prestados, prejudicando tanto o bem-estar dos profissionais quanto o atendimento aos pacientes. A insuficiência dos aparelhos de climatização impede que se alcancem padrões técnicos essenciais para a conservação de medicamentos e equipamentos médicos sensíveis à temperatura, comprometendo a eficiência operacional e a segurança dos serviços prestados. Esses problemas têm sido evidenciados em relatos formais e em registros administrativos que ressaltam a urgência de uma solução.

A não adoção de medidas efetivas de climatização nas unidades de saúde poderá resultar em interrupções nos serviços essenciais, não cumprimento das metas estabelecidas para a área da saúde e dano à qualidade de vida da população local. Além disso, a ausência de melhorias poderá ocasionar dificuldades no cumprimento dos padrões de saúde pública, impactando negativamente nos indicadores de saúde do município e, consequentemente, na avaliação nacional dos serviços municipais. Trata-se, portanto, de uma medida de interesse público, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e essencial para a sustentação dos serviços de saúde de Quixeré durante todo o ano.

Com a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado adequados e modernos, espera-se alcançar resultados significativos que incluem a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde, assegurando condições adequadas para o armazenamento de insumos e o conforto de pacientes e servidores. Essa iniciativa é coerente com os objetivos estratégicos da Secretaria, tais como a modernização das instalações, a





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



adequação a regulamentações sanitárias vigentes e a elevação do padrão de qualidade no atendimento ao público, em conformidade com o art. 11 da mesma legislação.

A contratação dos equipamentos de climatização é imprescindível para resolver o problema identificado, garantindo que a Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré possa oferecer um serviço de saúde seguro e eficaz. Essa ação está fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, estando em total acordo com os princípios legais vigentes abordados no arts. 5º, 6º, 11 e no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o interesse público e os objetivos institucionais do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Liliane de Freitas Rebouças

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré reflete uma necessidade estratégica, assegurando um ambiente de atendimento adequado e confortável para pacientes e profissionais. A demanda decorre do clima quente da região, que pode comprometer a qualidade dos serviços sem a climatização adequada, afetando tanto a preservação de medicamentos quanto o bem-estar dos servidores. Este requisito é justificado pelos indicadores de temperatura média anual e pelas metas institucionais de melhorar a eficiência no atendimento, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos técnicos para os aparelhos de ar-condicionado incluem especificações como a capacidade mínima de BTU necessária para atender diferentes tamanhos de instalações, operando com baixo nível de ruído, proteção anticorrosão, e sendo eficientes energeticamente. Essas especificações são essenciais para manter os padrões de desempenho operacionais exigidos, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo mensuráveis através de critérios como o consumo energético em kWh e o nível de decibéis emitidos pelos dispositivos.

A vedação à escolha de marcas ou modelos específicos é mantida, a não ser que tecnicamente justificado, promovendo competitividade. O uso do catálogo eletrônico de padronização foi analisado e descartado pela ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas requeridas. Em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a certificação de que os aparelhos não se enquadram como bens de luxo será observada, suportando a natureza da necessidade.

A demanda exige não apenas entrega eficiente, mas também suporte técnico adequado e a garantia de conformidade com as especificações técnicas. Esses aspectos são fundamentais para evitar custos administrativos elevados e garantir a





eficácia dos serviços. Critérios de sustentabilidade, tais como eficiência energética e utilização de materiais recicláveis, são incorporados, alinhando-se aos princípios de contratações sustentáveis. A análise de fornecedores durante o levantamento de mercado priorizará a capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos, garantindo que a solução final seja a mais vantajosa para a Administração.

Em conclusão, os requisitos aqui estabelecidos, alicerçados na necessidade documentada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão de base técnica para o levantamento de mercado, guiando a definição da solução que melhor atenderá ao interesse público envolvido.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos aparelhos de ar-condicionado destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza do objeto da contratação pauta-se na aquisição de bens duráveis, especificamente unidades de ar-condicionado, conforme detalhado nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A contratação tem por objetivo garantir condições ideais de climatização, preservando a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores de equipamentos de climatização. As consultas revelaram uma faixa de preços variável, prazos de entrega competitivos e diversas opções de marcas que atendem às especificações técnicas descritas, como sistema inverter e proteção anticorrosão. Além disso, foram analisadas contratações similares de ar-condicionados por outros órgãos públicos, notando-se uma tendência de adotar soluções energeticamente eficientes e com bom custo-benefício. O acesso a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceu dados adicionais sobre preços médios praticados no mercado nacional.

A análise comparativa das alternativas identificadas na pesquisa de mercado considerou critérios técnicos e econômicos, como durabilidade, eficiência energética, custo de manutenção e sustentabilidade. Entre as opções, destacam-se a aquisição de aparelhos com tecnologia inverter, que oferecem menor consumo de energia, e modelos com filtro lavável, prolongando a vida útil e reduzindo custos com manutenção.

A alternativa de aquisição direta de novos dispositivos foi justificada pela sua eficiência em termos de economicidade, alinhando-se aos resultados pretendidos de proporcionar um ambiente de saúde com condições adequadas de climatização. A escolha se fundamenta em fatores como disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção, e alinhamento com práticas sustentáveis e inovadoras.





Recomenda-se a abordagem de compra direta de novos aparelhos de ar-condicionado, baseado no levantamento realizado, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação que será adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado visa atender às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré. Essa iniciativa busca garantir um ambiente adequado e confortável para pacientes e profissionais de saúde, essencial para a preservação da qualidade de medicamentos e equipamentos médicos, bem como para assegurar condições de trabalho satisfatórias que favoreçam a eficiência e o bem-estar dos servidores. Com base nos requisitos detalhados no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição abrange aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades (9.000 BTUs, 12.000 BTUs e 18.000 BTUs), todos com especificações modernas que incluem tecnologia Inverter, controle remoto, baixo nível de ruído, e proteção anticorrosão. Essa configuração técnica foi escolhida devido à sua adequação às condições climáticas de Quixeré e à sua capacidade de suprir a demanda interna, conforme identificado no levantamento de mercado.

A solução está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada. Fundamentada em uma análise de mercado criteriosa, a escolha do tipo de ar-condicionado otimiza o consumo energético, resultando em economia de longo prazo e contribuindo para o compromisso ambiental da Prefeitura.

Esta solução atende plenamente à necessidade identificada, permitindo a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população de Quixeré, assegurando um ambiente adequado para o atendimento médico e potencializando a eficácia operacional da Secretaria Municipal de Saúde. Com base nos dados do Estudo Técnico Preliminar, a contratação proposta é tecnicamente fundamentada, operacionalmente adequada e se apresenta como a alternativa mais vantajosa para atingir os objetivos pretendidos pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	1,000	Unidade
2	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	33,000	Unidade
3	AR CONDICIONADO 18000 BTUS	6,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	1,000	Unidade	3.038,38	3.038,38
2	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	33,000	Unidade	3.485,43	115.019,19
3	AR CONDICIONADO 18000 BTUS	6,000	Unidade	5.287,26	31.723,56

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 149.781,13 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e treze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme disposto no art. 11. Essa análise é uma obrigação no ETP (art. 18, §2º), e deve-se promover a divisão por itens, lotes ou etapas quando for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verifica-se que a contratação dos aparelhos de ar-condicionado pode ser analisada para divisão em lotes devido à sua especificidade e características padronizadas.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é essencial considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é viável, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo já orienta a aquisição por itens, permitindo o aproveitamento de fornecedores especializados em partes distintas dos aparelhos. O mercado conta com ampla disponibilidade de fornecedores para cada tipo de aparelho de ar-condicionado especificado, o que facilita a fragmentação e a competitividade, conforme os achados da pesquisa de mercado. Essa fragmentação, além de promover a competição, possibilita ganhos logísticos através do aproveitamento de fornecedores locais, conforme as revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Mesmo com a viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A economia de escala é relevante ao contratar um número significativo de aparelhos, o que promove uma gestão contratual eficiente e minimiza riscos em relação à funcionalidade de um sistema único e integrado. A opção pelo fornecedor único também visa preservar a exclusividade e padronização dos equipamentos sendo adquiridos. Este alinhamento destaca a redução dos riscos à integridade técnica e à responsabilidade, refletindo uma análise comparativa que privilegia a execução integral como alternativa mais alinhada aos princípios estabelecidos no art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos e devem ser considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica concentrada, viabilizando uma administração contratual mais direta e menos complexa. Em contrapartida, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas, mas resultaria em aumento da complexidade administrativa. Tais considerações são especialmente relevantes frente à capacidade institucional e aos princípios de eficiência demandados pelo art. 5º da Lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 106-715-0064
PÁGINA: 5 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





Em conclusão, a recomendação técnica final aponta para a execução integral como a alternativa preferível para a Administração Municipal de Quixeré. Esse modelo de execução está alinhado aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e atende aos princípios da economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). A execução por integralidade respeita os critérios do art. 40, representando a escolha mais estratégica e prática, garantindo a melhor relação custo-benefício e operacionalidade nos procedimentos administrativos e contratuais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação. Neste caso, a contratação de aparelhos de ar-condicionado está alinhada às diretrizes de planejamento estratégico da Administração, garantindo um ambiente adequado nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré, conforme detalhado nas necessidades identificadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde concentram-se na melhoria das condições ambientais e do conforto térmico dos ambientes de atendimento, armazenamento e trabalho. A instalação dos equipamentos visa proporcionar um ambiente mais salubre e adequado tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes, contribuindo para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. O controle da temperatura e da umidade é essencial para garantir a conservação de medicamentos, insumos e equipamentos sensíveis, evitando perdas e assegurando o cumprimento das normas sanitárias. Além disso, a climatização adequada dos espaços favorece a humanização do atendimento, reduz o risco de proliferação de microrganismos em locais de grande circulação e melhora o desempenho das equipes, refletindo diretamente na produtividade e na satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a aquisição dos aparelhos representa um investimento em infraestrutura e qualidade assistencial, alinhado às diretrizes de eficiência, economicidade e bem-estar coletivo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências prévias à execução do contrato para utilização dos aparelhos de ar-condicionado incluem a adoção de medidas administrativas, técnicas e logísticas que assegurem o uso correto e seguro dos equipamentos. Inicialmente, deve ser realizada a vistoria e preparação das instalações elétricas das unidades de saúde, garantindo





que a rede suporte a carga dos novos aparelhos, conforme normas da ABNT e padrões de segurança elétrica. Em seguida, é necessária a definição dos locais de instalação e o planejamento da disposição dos equipamentos, observando critérios de ventilação, acessibilidade e eficiência energética. Também deve ser providenciado o termo de recebimento e instalação técnica emitido por profissional habilitado, confirmando que os aparelhos estão em pleno funcionamento. Além disso, a Secretaria deverá organizar o registro patrimonial dos bens adquiridos, inserindo-os no sistema de controle interno de patrimônio do Município, bem como elaborar o plano de manutenção preventiva e corretiva para assegurar a durabilidade e o desempenho dos equipamentos. Por fim, é indispensável a capacitação dos servidores responsáveis pelo uso e pela manutenção básica dos aparelhos, de modo a garantir o uso racional da energia e o cumprimento das normas de segurança e conservação ambiental. Essas providências asseguram que os equipamentos possam ser plenamente utilizados, contribuindo para a eficiência dos serviços de saúde e o bem-estar dos usuários.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos aparelhos de ar-condicionado para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré é, inicialmente, admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, deve-se fundamentar a decisão pela sua vedação ou admissão com base em uma análise detalhada dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Sob a perspectiva do art. 18, §1º, inciso I, a decisão deve estar alinhada ao planejamento da contratação e à eficiência e economicidade do processo. Considerando a natureza do objeto e as quantidades estimadas, que não apresentam complexidade técnica significativa nem necessidade de somatório de capacidades, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**. O fornecimento contínuo e padronizado de unidades de ar-condicionado sugere que a gestão e fiscalização seriam mais diretas e menos suscetíveis a complicações se concentradas em um fornecedor único, conforme o interesse público e a economicidade preconizados no art. 5º.

Embora a formação de consórcios possa oferecer aumento de capacidade financeira por meio da soma de qualificação econômica e técnica, as características da demanda não demandam tais vantagens incrementais, visto que a participação de micro ou pequenas empresas não se beneficiaria significativamente do acréscimo de 10% a 30% nos requisitos de habilitação econômica, dados os valores e quantidade moderada dos itens. Além disso, a potencial complexidade gerada pela administração conjunta em um consórcio, incluindo a necessidade de compromisso de constituição e a escolha de empresa líder, pode ser desnecessária e até prejudicial ao princípio da eficiência, considerado o art. 5º.

Admitir consórcios, portanto, poderia comprometer a simplicidade e celeridade que um fornecedor único traria para o processo, salientando a recomendação de vedação fundamentada pela economia processual e pela isonomia, conforme o art. 11. Desse modo, a vedação à participação de consórcios se apresenta como medida mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, num alinhamento direto com os 'Resultados Pretendidos'. Essa posição está embasada





tecnicamente nas diretrizes do ETP e nos dispositivos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo que preserva o alinhamento estratégico da contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes à aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde envolvem serviços e aquisições complementares necessários para garantir a instalação adequada, o funcionamento pleno e a manutenção contínua dos equipamentos. Entre elas, destaca-se a contratação de serviços de instalação elétrica e infraestrutura, incluindo eventuais adequações na rede elétrica, substituição de disjuntores, cabos e tomadas, conforme normas técnicas de segurança. Também podem ser correlatas as contratações de serviços de instalação e fixação dos aparelhos, com fornecimento de suportes, tubulações e materiais de conexão.

Adicionalmente, é interdependente a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, a fim de preservar a eficiência energética e prolongar a vida útil dos equipamentos. Em alguns casos, pode ser necessária a aquisição de estabilizadores, nobreaks ou dispositivos de proteção elétrica, para evitar danos decorrentes de oscilações de energia. Por fim, pode haver vínculo indireto com contratações de limpeza técnica dos filtros e dutos de ar, garantindo a qualidade do ar interno e o atendimento às normas sanitárias vigentes. Todas essas contratações correlatas asseguram que os aparelhos adquiridos operem de forma segura, eficiente e duradoura, contribuindo para a qualidade ambiental e o bom funcionamento das unidades de saúde.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição e o uso de aparelhos de ar-condicionado nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde podem gerar alguns impactos ambientais que exigem atenção e adoção de medidas mitigadoras adequadas. Entre os principais impactos potenciais está o aumento do consumo de energia elétrica, que contribui para maior demanda sobre os recursos energéticos e consequente emissão indireta de gases de efeito estufa. Para mitigar esse impacto, devem ser priorizados equipamentos com selo de eficiência energética (Procel A ou Inmetro A), que apresentam menor consumo e maior desempenho ambiental.

Outro impacto relevante refere-se ao uso de gases refrigerantes, que, se liberados de forma inadequada, podem causar danos à camada de ozônio ou contribuir para o aquecimento global. Assim, é fundamental adquirir aparelhos que utilizem refrigerantes ecológicos (como o gás R-410A ou R-32) e garantir que a instalação e manutenção sejam realizadas por profissionais certificados, de modo a evitar vazamentos e assegurar o recolhimento correto dos gases ao final da vida útil dos equipamentos.





Há ainda o impacto relacionado ao descarte de resíduos eletrônicos e materiais metálicos oriundos de substituições futuras de aparelhos. Nesse caso, a medida mitigadora é a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos inservíveis, mediante encaminhamento a empresas licenciadas ou programas de logística reversa, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Por fim, recomenda-se a adoção de práticas de manutenção preventiva periódica, incluindo a limpeza de filtros e serpentinas, para garantir a eficiência dos equipamentos e a qualidade do ar interno, reduzindo riscos à saúde e à poluição ambiental. Dessa forma, as medidas mitigadoras propostas asseguram a sustentabilidade da contratação, em conformidade com os princípios do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que estimula contratações públicas ambientalmente responsáveis.

15. ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA (EXAME DE CONFORMIDADE)

A análise de conformidade técnica é uma etapa crucial que assegura a adequação da solução proposta aos requisitos definidos, fundamentando sua pertinência às necessidades públicas. Este exame verifica detalhadamente, por meio documental, se as propostas apresentadas pelos licitantes estão em completa concordância com as especificações técnicas estabelecidas previamente para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado. Esse processo reforça o planejamento eficiente e alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente aqueles voltados à eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º).

O escopo da análise incide sobre os elementos contratáveis, como os aparelhos de ar-condicionado, cujas especificações incluem características técnicas tais como capacidade em BTUs, tecnologia Inverter, nível de ruído, funções adicionais e proteção anticorrosão. Os documentos avaliados incluirão fichas técnicas, manuais do produto e declarações de conformidade dos fornecedores. O critério de conformidade será baseado em funcionalidades mínimas e padrões técnicos relevantes, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei.

O processo de análise envolve uma comparação metódica entre o que é exigido pelo edital e o que é proposto pelos licitantes, detalhando parâmetros técnicos como compatibilidade, eficiência energética e desempenho. Uma equipe técnica especializada será responsável por essa avaliação, revisando a documentação fornecida e assegurando que a análise permaneça objetiva e livre de influências comerciais específicas, conforme orientações do art. 41, inciso I.

Esta análise confirma a viabilidade técnica das propostas, verificando seu alinhamento com as especificações preestabelecidas e incorporando estimativas de valor e quantidade compatíveis com o planejamento global (art. 18, §1º). Assim, a conformidade técnica é essencial não só para garantir os resultados pretendidos em termos de eficiência e adequação, mas também para fundamentar as decisões de contratação com base em evidências documentais, facilitando a transparência e o controle externo (art. 6º, inciso IX).





Além de assegurar a precisão documental e prevenir custos adicionais associados a soluções inadequadas, a análise de conformidade técnica torna o processo licitatório mais competitivo e eficaz, conforme os objetivos descritos no art. 11 da Lei. Ela evita a necessidade de testes práticos, ao mesmo tempo que reforça a conexão com uma gestão contratual eficiente (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise abrangente das informações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, conclui-se que a contratação proposta para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré é viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada nos elementos levantados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que evidenciam a necessidade crítica de garantir um ambiente com controle adequado de temperatura para a preservação de medicamentos e equipamentos médicos, assegurando a eficiência do atendimento à saúde e o bem-estar dos profissionais envolvidos.

A pesquisa de mercado corroborou que os valores estimados estão alinhados com os praticados atualmente, demonstrando economicidade e atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao art. 23, que orienta a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado. Adicionalmente, a especificação técnica detalhada dos aparelhos visa garantir a eficiência energética e a durabilidade do investimento, minimizando riscos de obsolescência e manutenção onerosa.

No plano operacional, a aquisição dos condicionadores de ar contribuirá significativamente para a adequação das condições de trabalho e atendimento, refletindo diretamente em melhorias na prestação dos serviços de saúde, um fator indispensável que reafirma a observância do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 no que concerne à eficiência e interesse público. A análise também reconhece a necessidade de adoção de práticas sustentáveis, como a escolha de equipamentos com tecnologia Inverter que promovem o consumo responsável de energia, alinhando-se às práticas recomendadas pelo planejamento estratégico conforme previsto no art. 40.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, dada sua viabilidade documentada e o atendimento dos critérios legais e de eficiência esperados. Este posicionamento deve ser incorporado ao processo de contratação e servir de base para a decisão da autoridade competente, garantindo que o Termo de Referência, como dispõe o art. 6º, XXIII, seja orientado para atender de forma precisa as necessidades do serviço público, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 106-715-0064
PÁGINA: 10 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 1 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
JULIA TALITA BRITO SANTIAGO LIMA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 106-715-0064
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

